



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 1.558 DE 22 DE MARÇO DE 2005

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO PARA O ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, **APROVA e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a investidura do servidor no cargo ocorre com a posse, dependendo de CONCURSO PÚBLICO, tal como prevê o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como o art. 5º do mesmo diploma (princípio da ISONOMIA), eis que o Poder Constituinte do Estado é derivado, logo, deverão os Estados, Municípios e Territórios observarem as normas expressas ou projetadas, e extensíveis;

Art. 1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de profissionais na aérea de Saúde no âmbito da Administração direta, sem concurso (art. 37, IX, da Constituição Federal).

PARÁGRAFO ÚNICO – Entendem-se como temporários e excepcionais , as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área, notadamente, nas áreas de Saúde.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei, reger-se-a pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto quanto ao prazo, que não excederá de 12 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 12 meses.

Art. 3º - Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal n.º 8745/93, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Art. 4º - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I – Gozar de boa saúde física e mental;

II – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

III – Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções, conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos I e II deste artigo, mediante atestado médico, na forma do regulamento.

Art. 5º - Sempre que as funções a serem exercidas correspondem às de um cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-á como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato, na classe inicial, quando se tratar de carreira, excluídas as vantagens.

Art. 6º - O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, no prazo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos no Anexo I da presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2005, devendo no prazo de 15 dias ser editados os atos necessários à regulamentação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE MARÇO DE 2005.

WALDECY FRAGA MACHADO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.558 DE 22 DE MARÇO DE 2005.

ANEXO - I

FUNÇÃO	VAGAS	VALOR
Médico 04 horas (Ambulatorial)	70	R\$ 715,00
Médico 08 horas (Ambulatorial)	130	R\$ 1.300,00
Médico 12 horas (Plantonista)	50	R\$ 1.450,00
Médico 24 horas (Plantonista)	50	R\$ 1.850,00
Fisioterapeutas	10	R\$ 715,00
Assistente Social	10	R\$ 715,00
Nutricionista	10	R\$ 715,00
Terapeuta Ocupacional	06	R\$ 715,00
Odontólogo Ambulatorial	15	R\$ 715,00
Digitador	06	R\$ 550,00
Motorista	10	R\$ 495,00
Fonoaudiólogo	10	R\$ 715,00
Enfermeiro	10	R\$ 715,00
Veterinário	06	R\$ 715,00
Biólogo	06	R\$ 715,00